

CP Prev - Sociedade de Previdência Privada

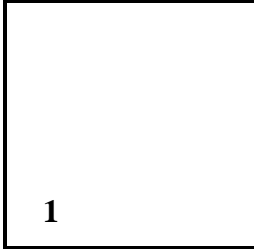
Regulamento do Plano de Aposentadoria da CP Prev

CNPB: 1993.0027-74

CNPJ/MF nº 48.306.835/0001-09

Conteúdo

| | |
|---|----|
| 1. Do Objeto..... | 1 |
| 2. Das Definições | 2 |
| 3. Da Elegibilidade Ao Plano..... | 8 |
| 4. Do Tempo De Serviço | 10 |
| 5. Da Mudança Do Vinculo Emprgátício | 12 |
| 6. Das Disposições Financeiras..... | 14 |
| 7. Das Contribuições..... | 16 |
| 8. Dos Benefícios..... | 22 |
| 9. Dos Institutos Legais Obrigatórios | 26 |
| 10. Da Data Do Cálculo, Da Forma e Do Pagamento Dos Benefícios..... | 34 |
| 11. Das Alterações e Da Liquidação Do Plano..... | 38 |
| 12. Das Disposições Gerais..... | 40 |
| 13. Das Disposições Especiais..... | 43 |



Do Objeto

- 1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria da CP Prev, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria da CP Prev, do tipo contribuição definida.
- 1.2 - Os dispositivos deste Regulamento substituem os Regulamentos Geral, do Plano de Aposentadoria e do Plano de Aposentadoria Suplementar anteriormente unificados.

2

Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 - "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.
- 2.2 - "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.3 - "Beneficiário": **significará a pessoa física que, em caso de falecimento de Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento, observada a seguinte classificação:**

I – Beneficiário Designado: significará o conjunto de pessoas físicas inscritas pelo Participante com a indicação de percentual do benefício a ser destinado a cada um deles. A existência de Beneficiário dessa categoria, exclui o direito à percepção de benefício pelas pessoas das categorias seguintes.

II – Beneficiário Automático: significará o cônjuge do Participante ou o seu Companheiro, assim como seus filhos de qualquer idade, que terão direito ao benefício previsto no plano unicamente na inexistência de Beneficiário Designado.

III – Beneficiário Indicado: significará o conjunto de pessoas físicas inscritas pelo Participante sem qualquer indicação de percentual do benefício a ser destinado a cada um deles, em formulário preenchido, assinado pelo Participante e arquivado na Entidade. O Beneficiário Indicado terá direito ao benefício previsto no plano unicamente na inexistência de Beneficiário Designado e de Beneficiário Automático.

IV - Na ausência de pessoas que se enquadrem como Beneficiário Designado, Beneficiário Automático ou Beneficiário Indicado, o valor será destinado aos herdeiros designados em inventário judicial ou extrajudicial.

V - As disposições das alíneas I a IV, não são aplicáveis ao Participante assistido em gozo de renda mensal vitalícia. Exclusivamente a tais Participantes, Beneficiário significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até a data que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental.

- 2.4 - "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- 2.5 - "Conta Coletiva": significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as Contribuições Coletivas de Patrocinadora e outros valores não alocados à Conta do Participante, e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas e outros não debitados à Conta do Participante.
- 2.6 - "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.7 - "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

- 2.8 - "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.9 - "Contribuição Adicional": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome do Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.10 - "Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.11 - "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.12 - "Contribuição Esporádica": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.13 - "Contribuição Mensal Complementar": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.14 - "Contribuição Suplementar": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.15 - "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.16 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento.
- 2.17 - "Data de Alteração do Plano": significará o dia 25/11/2004, dia seguinte à aprovação governamental para sua implantação.
- 2.18 - **"Data da Alteração Regulamentar de 2019"**: significará o dia 1º de março de 2020, data de início da eficácia das disposições regulamentares aprovadas pela Portaria PREVIC nº 1.080/2019.
- 2.19 - **"Data da Alteração Regulamentar de 2023"**: corresponderá à data de publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que promoveu a alteração da Contribuição Normal de Patrocinadora, as adequações à Resolução CNPC nº 50/2022, dentre outras alterações. A eficácia das presentes disposições regulamentares ocorrerá em data a ser estabelecida pelo

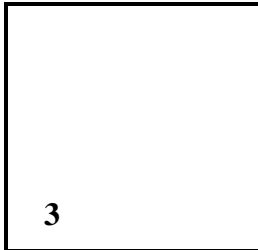
Conselho Deliberativo, observado como prazo máximo o 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente à data da publicação da portaria de aprovação da referida alteração regulamentar pela autoridade competente.

- 2.20 - "Data Efetiva do Plano": significará o dia 01/01/1994 Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do convênio de adesão que esta celebrar com a Entidade.
- 2.21 - "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro ocupantes de cargo eletivo de Patrocinadora.
- 2.22 - "Entidade": significará a *CP Prev – Sociedade de Previdência Privada*.
- 2.23 - "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.
- 2.24 - "Incapacidade": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.
- 2.25 - "Índice de Reajuste": significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que vier a substituí-lo. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, nunca superior ao reajuste salarial em caráter geral dos empregados ativos da Patrocinadora, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade governamental competente e ao parecer favorável do Atuário.
- 2.25.1 - Os benefícios que foram concedidos pela Entidade no primeiro ano de vigência seguinte à 04/05/2017 foram reajustados pela variação do índice de Reajuste das Cadernetas de Poupança proporcionalmente ao número de meses decorridos desde o último reajuste concedido pela Entidade aos benefícios em geral até Maio de 2017, sendo, a partir do mês seguinte à Maio de 2017, corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, proporcionalmente ao número de meses restantes para que se complete um período de 12 (doze) meses.
- 2.25.2 - Para aqueles que estavam em gozo de benefício ou os participantes elegíveis a um benefício do Plano em 04/05/2017, foi facultada a substituição pelo Índice de Reajuste definido no item 2.25 ou a manutenção do Índice anterior (Índice de Reajuste das Cadernetas de

Poupança). Esta escolha foi formalizada pelo participante elegível a um benefício do Plano ou pelo participante assistido ou beneficiários em gozo de benefício do Plano até 03/07/2017 (2 meses a contar da data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente).

- 2.26 - "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.27 - "Patrocinadora": significará a Entidade e toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários por ela administrados.
- 2.28 - "Perfis de Investimentos": significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.
- 2.29 - "Plano de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria da CP Prev, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.30 - "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.31 - "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelos respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante Ativo, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração dos recursos, bem como os custos da administração operacional do Plano, estes últimos quando previstos no plano de custeio anual.
- 2.32 - "Salário Aplicável": significará, para o Participante Ativo, o salário base pactuado no contrato de trabalho, acrescido de bônus, comissões de vendas e prêmios pagos por Patrocinadora a Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos. Para os Participantes Autopatrocinados significará o último salário base pago a Participante por Patrocinadora.
- 2.33 - "Salário Real de Benefício": significará a média aritmética simples dos 12 (doze) últimos Salários Aplicáveis do Participante anteriores à Data do Cálculo, excluídos o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês

- a mês pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.34 - "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.35 - "Serviço Creditado Anterior": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.36 - "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.
- 2.37 - "Transação Remota": significará a operação realizada no âmbito deste Plano, à distância envolvendo o uso de plataforma digital disponibilizada ao Participante ou Assistido pela Entidade para acesso por meio de login e senha por ele cadastrado, incluindo, mas não se restringindo à inscrição no Plano, suspensão de contribuições ou cancelamento de sua inscrição no Plano.
- 2.38 - "Unidade Previdenciária (UP)": em **01/10/2022**, o valor da UP é R\$ **719,22 (setecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos)**. Esse valor será reajustado periodicamente, de acordo com o índice de reajustes salariais concedidos em caráter geral pela Patrocinadora a seus funcionários ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.
- 2.39 - "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha realizado as contribuições previstas no item 7.1, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição.



Da Elegibilidade Ao Plano

- 3.1 - Será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano, o Empregado de Patrocinadora, que não esteja, na Data Efetiva do Plano, com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, bem como aquele que for admitido após essa data.

O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, será elegível a tornar-se Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.

- 3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.

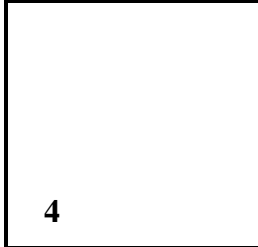
- 3.2.1 - O Participante indicará, no ato de sua inscrição ou a qualquer tempo, a sua opção pela utilização de Transação Remota no relacionamento com a Entidade. Em caso de opção pelo relacionamento por meio de Transação Remota, estão abrangidas todas as operações que assim forem disponibilizadas pela Entidade, tais como:

(a) emissão de documentos;

(b) inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários.

- 3.2.1.1 - A realização de Transação Remota dependerá de registro de login e senha, a serem pré-cadastradas pelo Participante ou Assistido em ambiente seguro no sítio eletrônico da Entidade, a qualquer tempo.

- 3.2.1.1.1 - A senha registrada poderá ser alterada pelo Participante ou Assistido a qualquer tempo.
- 3.2.2 - Fica garantida ao Participante ou Assistido, conforme o caso, a possibilidade de impressão do documento formalizado em meio eletrônico.
- 3.3 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.
- 3.4 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- 3.5 - Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.
- 3.6 - Serão ex-Participantes aqueles que:
 - (a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;
 - (b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;
 - (c) optarem pelo Resgate ou pela Portabilidade.
- 3.7 - Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto neste Regulamento.

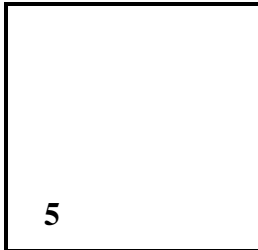


Do Tempo De Serviço

- 4.1 - Serviço Contínuo
- 4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 4.1.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:
- a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 90 (noventa) dias;
 - b) ausência de Participante devido à Incapacidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação;
 - c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista;
 - d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a

mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.

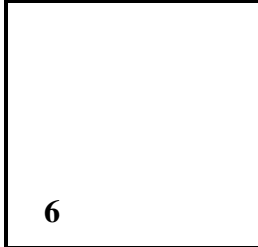
- 4.1.3 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, decida pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.
- 4.1.4 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa se qualificar como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 4.1.5 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.
- 4.2 - Serviço Creditado Anterior
- 4.2.1 - O Serviço Creditado Anterior é o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão ou de seu 30º (trigésimo) aniversário, se lhe for posterior, e a Data Efetiva do Plano. A contagem do Serviço Creditado Anterior será limitada a 30 (trinta) anos.



Da Mudança Do Vínculo Empregatício

- 5.1 - O ex-empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico da Patrocinadora, admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter essa condição, poderá, de acordo com critérios uniformes estabelecidos pelo Conselho Deliberativo aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora.
- 5.2 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo, nesse caso, a transferência das respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra, observada a legislação aplicável em vigor.
- 5.3 - O Participante Ativo que tenha Término de Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, em virtude de transferência para outra do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, situada no exterior e que não seja Patrocinadora do Plano, poderá optar por um dos benefícios ou institutos legais obrigatórios a que fizer jus, na data do Término do Vínculo Empregatício, de acordo com este Regulamento. **Caso a opção do Participante recaia sobre o Autopatrocínio ou sobre o Benefício Proporcional Diferido, havendo o seu retorno à condição de Empregado de Patrocinadora, será reativada a sua inscrição como Participante Ativo e para o cálculo da Contribuição Suplementar da Patrocinadora, será observada a data da primeira inscrição como Participante Ativo. Na hipótese de opção do Participante pelo Autopatrocínio, quando da reativação de sua condição de Participante Ativo, o tempo de**

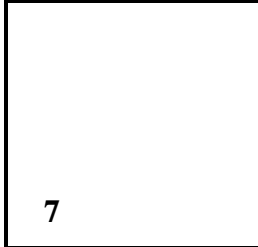
contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e Tempo de Vinculação ao Plano para efeito de elegibilidade e acréscimo ao direito acumulado para fins de Resgate ou Portabilidade.



Das Disposições Financeiras

- 6.1 - O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.
- 6.2 - As despesas de administração serão custeadas pelas Patrocinadoras, por meio de contribuição, conforme previsto neste Regulamento, ou, alternativamente, pela rentabilidade do Plano, conforme definido no plano de custeio anual, nos termos da legislação vigente.
- 6.3 - Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- 6.4 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 6.5 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins desta Entidade, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 6.6 - A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pelo Resgate ou pela

Portabilidade, conforme previsto nos itens 9.1.3 e 9.1.2, respectivamente deste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Das Contribuições

- 7.1 - Contribuições dos Participantes
- 7.1.1 - O Participante Ativo efetuará Contribuições Básicas iguais a 1%, 2%, 3%, 4% ou 5% do seu Salário Aplicável.
- 7.1.2 - O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Esporádicas com recursos provenientes das seguintes verbas pagas ao Participante pela Patrocinadora: Bônus, Participação nos Resultados, Adicional de Férias, Abono Pecuniário de Férias e 13º (décimo terceiro) Salário. Poderá ser utilizada a totalidade dos recursos ou valor determinado pelo Participante Ativo, descontados eventuais tributos incidentes.
- 7.1.3 - O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas pelo percentual máximo poderá efetuar Contribuições Mensais Complementares iguais a 1% a 7% do seu salário base. Tal Contribuição poderá ser requerida ou suspensa a qualquer tempo pelo Participante Ativo.
- 7.1.4 - Ao Participante Ativo, **Autopatrocinado** e Assistido, será facultada a realização de Contribuição Eventual, de valor e **periodicidade** por ele livremente indicado. Para a realização de tal Contribuição Eventual, o Participante deverá preencher formulário próprio, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, além de prestar as informações que forem exigidas pela Entidade, previamente à sua realização.
- 7.1.5 - As Contribuições Básicas de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, não incidindo contribuições sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

- 7.1.6 - As contribuições mensais de Participante Ativo devidas à Entidade por força deste Plano serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades, **que serão destinadas à rentabilidade do Perfil de Investimentos em que estiverem alocados os recursos do Participante Ativo:**
- a) Atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
 - c) Juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.
- 7.1.7 - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, ficando a retomada de contribuições sujeita aos critérios definidos pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 7.1.8 - O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pelo Conselho Deliberativo que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.
- 7.2 - Contribuições das Patrocinadoras
- 7.2.1 - **Exclusivamente para o Participante inscrito no Plano até a Data da Alteração Regulamentar de 2023, a Patrocinadora efetuará Contribuição Suplementar, cujo valor será equivalente a percentual da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo, variável em função do Salário Aplicável, conforme indicado na tabela a seguir:**

| Salário Aplicável (convertido em nº de UP) | Percentual aplicável à Contribuição Básica |
|---|---|
| Até 16,99 | 100% |
| De 17 a 23,99 | 130% |
| De 24 a 31,99 | 150% |
| De 32 a 50,99 | 170% |

| | |
|-------------------------|-------------|
| De 51 a 119,99 | 190% |
| De 120 em diante | 200% |

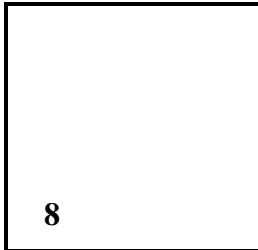
- 7.2.2 - **Para o Participante inscrito no Plano a partir da Data da Alteração Regulamentar de 2023 (inclusive), a Patrocinadora efetuará Contribuição Suplementar**, equivalente a **100%** (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.
- 7.2.3 - Para os Participantes **com** Serviço Creditado Anterior, a Patrocinadora **efetuou** Contribuição Especial equivalente a 9% (nove por cento) da parcela do Salário Real de Benefício que exceda a 10 (dez) UP, na Data Efetiva do Plano, vezes o Serviço Creditado Anterior, em meses.
- A contribuição para o Serviço Creditado Anterior **foi** calculada e atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na Data Efetiva do Plano, creditada ao Participante, no período entre a Data Efetiva do Plano e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade.
- 7.2.4 - A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável, em percentagem da Contribuição **Suplementar**, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 7.2.5 - Para os Participantes que optarem por participar do Plano Básico de Compra de Ações da Colgate Palmolive Company, a Patrocinadora efetuará uma Contribuição Adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor que o Participante contribuiu para aquele plano.
- 7.2.6 - Além das Contribuições Suplementar, Especial, Adicional e Variável, a Patrocinadora efetuará Contribuição Coletiva para cobertura de despesas administrativas operacionais, se assim previsto no plano de custeio anual.
- 7.2.7 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, não incidindo contribuições sobre o 13º (décimo terceiro) salário, e pagas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 7.1.6.
- 7.2.8 - A Contribuição Especial da Patrocinadora, prevista no item 7.2.3, **foi integralizada em novembro/2022.**

- 7.2.9 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Esporádica, Contribuição Eventual ou Contribuição Mensal Complementar.
- 7.3 - Do Fundo do Plano
- 7.3.1 - O Fundo será dividido em quotas. O valor da quota de participação será determinado mensalmente, observado o respectivo Perfil de Investimento, quando aplicável. O valor original da quota de participação foi fixado em R\$ 1,00 (hum Real).
- 7.3.2 - O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá, também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos aos Participantes, de acordo com as diretrizes estabelecidas. Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação de recursos alocados na Conta do Participante, observados os critérios e as eventuais restrições pertinentes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente. Para este fim, a Entidade promoverá ampla e específica campanha de comunicação junto aos Participantes Ativos, observada a periodicidade a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.
- 7.3.3 - A opção do Participante pelo Perfil de Investimentos escolhido será formalizada por meio de formulário próprio disponibilizado pela Entidade, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, podendo ser alterada periodicamente, nas épocas para tanto definidas pelo Conselho Deliberativo.
- A ausência de opção expressa pelo Participante por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Sociedade significará autorização para que os recursos da Conta do Participante sejam aplicados no Perfil de Investimento mais conservador previsto na Política de Investimentos do Plano.
- 7.3.4 - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 7.3.5 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 7.3.6 - O valor das quotas, apurado de acordo com os Perfis de Investimentos, caso aplicável, será fixado no último dia útil de cada

mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.

- 7.3.7 - O valor da quota, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.6.
- 7.4 - Do Tratamento do Déficit ou do Superávit apurado no Plano
 - 7.4.1 - Eventual déficit apurado no Plano será equacionado na forma da legislação vigente.
 - 7.4.2 - Eventual superávit apurado no Plano será destinado na forma da legislação vigente.
 - 7.4.2.1 - O disposto nesta Seção será aplicado para todas as destinações e utilizações de superávit e, por conseguinte, das reservas especiais deste Plano, sejam elas voluntárias ou obrigatórias, observando-se as particularidades previstas na legislação vigente.
 - 7.4.2.2 - As deliberações tomadas acerca de cada destinação de reserva especial serão amplamente divulgadas pela Entidade aos Participantes, visando o esclarecimento da situação específica, em cada oportunidade.
 - 7.4.2.3 - A utilização da reserva especial que vier a ser destinada, nos termos da legislação, dar-se-á, exclusivamente, da seguinte forma:
 - (a) para o Patrocinador e para os Participantes Ativos e Autopatrocinados, por meio da redução ou suspensão das respectivas contribuições, conforme o caso;
 - (b) para os Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados, por meio da alocação, em parcelas, do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no saldo da Conta de Contribuição de Participante, para futura conversão em benefício; e
 - (c) para os Participantes Assistidos, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um abono em parcelas mensais, de caráter transitório, não se integrando, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.

- 7.4.2.4 - A suspensão da cobrança das contribuições prevista nas alíneas “a” e “b” do item 7.4.2.3 não importará em alteração no plano de custeio do Plano.
- 7.4.2.5 - Para enquadramento na respectiva categoria, assim como para definição do valor atribuível individualmente a cada Participante, serão considerados os seus respectivos dados na data de encerramento do último exercício, observados os valores registrados no Parecer Atuarial específico elaborado nos termos da legislação vigente aplicável.
- 7.4.2.6 - O valor atribuível a cada Participante, individualmente, será fixado em quantidade de quotas. No caso dessa posterior opção recair sobre a Portabilidade ou Resgate, referido saldo remanescente será revertido em proveito do Plano.



Dos Benefícios

8.1 - APOSENTADORIA

8.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de Serviço Contínuo.

8.1.2 - Benefício de Aposentadoria

O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.2 - INCAPACIDADE

8.2.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por **Incapacidade Permanente** pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.

8.2.1.1 - Alternativamente ao disposto **no item antecedente**, o Participante Ativo que for portador de uma das doenças listadas na legislação para liberação do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS será elegível a um Benefício por Incapacidade, que poderá ser recebido em parcela única, ou à sua opção, por uma das formas previstas no item 10.2.1.

- 8.2.1.1.1 - O Participante Assistido que for portador de uma das doenças listadas na legislação para liberação do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS poderá optar pelo recebimento, em parcela única do saldo de Conta do Participante remanescente ou pela continuidade do recebimento de seu benefício sob as formas previstas no item 10.2.1.
- 8.2.1.2 - A habilitação ao recebimento do benefício ocorrerá mediante a apresentação de documento comprobatório da liberação do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.2.2 - Benefício por Incapacidade
O valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.
- 8.3 - RESTRICÇÕES à CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE
- 8.3.1 - Para a concessão do benefício por Incapacidade, poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.
- 8.3.2 - O benefício por Incapacidade será cancelado no caso de uma recuperação antecipada, tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez e haja retorno ao trabalho, conforme atestado pelo clínico da Entidade.
- 8.3.3 - Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria.
- 8.3.4 - O Participante Ativo, anteriormente aposentado pela Previdência Social, que vier a sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade na forma prevista no item 8.2.1.1.
- 8.3.5 - Qualquer Incapacidade iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Incapacidade anterior será considerada uma continuação dessa Incapacidade anterior para efeito de manutenção do benefício.
- 8.4 - BENEFÍCIO POR MORTE
- 8.4.1 - Elegibilidade
O benefício por Morte será concedido aos Beneficiários, de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer.

8.4.2 - Benefício por Morte de Participante Ativo

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão, na forma de pagamento único ou por uma das formas de pagamento previstas no item 10.2.1.2, um benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

Na ausência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros do Participante falecido, designados em inventário judicial ou escritura pública.

O pagamento do benefício, na forma prevista no item 8.4.2 extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário.

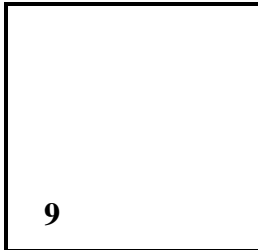
8.4.3 - Benefício por Morte de Participante Assistido

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um benefício por Morte, calculado da seguinte forma:

- a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "a" do item 10.2.1.2, os Beneficiários poderão optar por receber o saldo remanescente da Conta do Participante na forma de pagamento único, ou, ainda, por continuar a receber o mesmo benefício de renda mensal que o Participante vinha recebendo, até a extinção do saldo;
- b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "b" do item 10.2.1.2, os Beneficiários poderão optar por receber o saldo remanescente da Conta do Participante na forma de pagamento único, ou, ainda, o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante.

8.4.4 - O Benefício por Morte de Participante Ativo ou Assistido será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, exceto no caso em que o Participante definir a proporção específica de cada Beneficiário, em formulário próprio. Contudo, se a somatória dos percentuais indicados pelo Participante para a definição da referida proporção for diferente de 100% (cem por cento), ou ainda, quando a indicação feita pelo Participante Ativo ou Assistido não puder prevalecer por qualquer motivo, o Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.

- 8.4.5 - Não havendo Beneficiários, tais valores serão pagos aos herdeiros do Participante falecido, designados em inventário judicial ou escritura pública.
- 8.4.6 - Benefício pago sob uma das formas previstas no item 10.2.1.2.
- 8.4.6.1 - Ocorrendo o falecimento do Beneficiário, haverá um novo rateio no benefício por Morte entre os Beneficiários remanescentes. Quando do falecimento do último Beneficiário, o valor remanescente do benefício por Morte será pago aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.
- 8.4.7 - Benefício pago sob a forma de renda vitalícia
- 8.4.7.1 - O benefício por Morte pago sob a forma de renda vitalícia será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo o falecimento ou a perda da condição de Beneficiário em função do atingimento da idade limite prevista neste Regulamento, haverá um novo rateio no benefício por Morte entre os Beneficiários remanescentes. Quando do falecimento ou da perda dessa condição pelo último Beneficiário, o benefício será extinto.



Dos Institutos Legais Obrigatórios

- 9.1 - No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de recebimento do extrato, contendo a informação exigida pela legislação, optar, por um dos seguintes institutos legais obrigatórios previstos neste Capítulo. O recebimento do extrato e a formalização da opção poderá ocorrer por meio físico ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, observadas as respectivas carências e condições, conforme a seguir:
- 9.1.1 - **AUTOPATROCÍNIO**
- 9.1.1.1 - O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração, se assim previsto no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:
- a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;
 - b) independentemente da data de sua formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido, **exceção feita à hipótese de Participante Vinculado que venha, posteriormente, a manifestar opção pelo Autopatrocinio;**

- c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 7.1.6;
- d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos. **No 31º dia após a notificação, não tendo havido o efetivo pagamento, será presumida a desistência das condições assumidas como Participante Autopatrocinado, aplicando-se as disposições previstas no item seguinte;**
- e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado **terá presumida a sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate, sendo que valor devido será pago de uma única vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**
- f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão um benefício por Morte, na forma prevista no item 8.4.2 deste Regulamento, a ser calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros do Participante falecido, designados em inventário judicial ou escritura pública;
- g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo, **alternativamente ao Benefício por Incapacidade, conforme opção do Participante;**
- h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;

- i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher 3 (três) anos de Vinculação ao Plano poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido;
 - j) o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo para efeito de elegibilidade;
 - k) excetuada a hipótese do autopatrocinado previsto no item 9.1.1.2, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Tempo de Vinculação ao Plano exclusivamente para efeito de elegibilidade aos institutos legais obrigatórios, não havendo acréscimo ao direito acumulado para fins de Resgate ou Portabilidade;
 - l) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.
- 9.1.1.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.
- 9.1.1.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo pela Portabilidade, pelo Resgate ou Benefício Proporcional Diferido, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4.
- 9.1.2 - PORTABILIDADE
- 9.1.2.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para **outro plano de** previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do seu direito acumulado. O direito acumulado para fins de Portabilidade corresponderá à totalidade do saldo de Conta de Contribuição de Participante, a ser acrescido de uma parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, crescente em função do tempo de Vinculação ao Plano apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme tabela progressiva a seguir, **observado o disposto no item 12.11:**

| Tempo de Vinculação ao Plano apurado na data do Término do Vínculo Empregatício | Percentual do saldo de Conta de Contribuição |
|---|--|
|---|--|

| | de Patrocinadora |
|--|------------------|
| Até 5 anos incompletos (até 59 Contribuições Básicas) | 0% |
| De 5 anos completos a 6 anos incompletos (de 60 a 71 Contribuições Básicas) | 25% |
| De 6 anos completos a 7 anos incompletos (de 72 a 83 Contribuições Básicas) | 50% |
| De 7 anos completos a 8 anos incompletos (de 84 a 95 Contribuições Básicas) | 70% |
| De 8 anos completos a 9 anos incompletos (de 96 a 107 Contribuições Básicas) | 80% |
| De 9 anos completos a 10 anos incompletos (de 108 a 119 Contribuições Básicas) | 90% |
| A partir de 10 anos completos (acima de 120 Contribuições Básicas) | 100% |

- 9.1.2.2 - Na hipótese de o Participante Ativo que, na data da opção pelo instituto da Portabilidade, possuir as condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria previstas no item 8.1.1 deste Regulamento, o direito acumulado para fins de Portabilidade corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante. Este tratamento é extensivo aos Participantes Autopatrocinaados e Vinculados.
- 9.1.2.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante (**Ativo, Autopatrocinaado, Vinculado e Assistido**), oriundos de outros planos de previdência complementar. **A recepção de recursos portados por Participante Assistido somente estará disponível àqueles que estiverem em gozo de benefício sob uma das formas previstas no item 10.2.1.2.** Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. **Os Recursos Portados - Entidade Fechada recepcionados a partir de 01/01/2023 deverão ainda ser segregados conforme a sua constituição (originários de contribuições de Participante ou de Patrocinadora).** Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.2.1 deste Regulamento.
- 9.1.3 - RESGATE

- 9.1.3.1 - O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do seu direito acumulado. O direito acumulado para fins de Resgate corresponderá à totalidade do saldo de Conta de Contribuição de Participante, a ser acrescido de uma parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, crescente em função do tempo de Vinculação ao Plano apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme tabela progressiva a seguir, **observado o disposto no item 12.11:**

| Tempo de Vinculação ao Plano apurado na data do Término do Vínculo Empregatício | Percentual do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora |
|--|---|
| Até 5 anos incompletos (até 59 Contribuições Básicas) | 0% |
| De 5 anos completos a 7 anos incompletos (de 60 a 83 Contribuições Básicas) | 20% |
| De 7 anos completos a 8 anos incompletos (de 84 a 95 Contribuições Básicas) | 40% |
| De 8 anos completos a 9 anos incompletos (de 96 a 107 Contribuições Básicas) | 60% |
| De 9 anos completos a 10 anos incompletos (de 108 a 119 Contribuições Básicas) | 80% |
| A partir de 10 anos completos (acima de 120 Contribuições Básicas) | 100% |

- 9.1.3.1.1 - **Nos termos da legislação vigente, a data da suspensão do contrato de trabalho por Incapacidade Permanente reconhecida pela Previdência Social será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício exclusivamente para fins de acesso ao Instituto do Resgate, alternativamente ao Benefício por Incapacidade, conforme opção do Participante.**
- 9.1.3.1.2 - O Participante poderá optar por integrar os recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” ao valor do Resgate ou por portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.
- 9.1.3.2 - Na hipótese de o Participante Ativo que, na data da opção pelo instituto do Resgate, possuir as condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria previstas no item 8.1.1 deste Regulamento, o direito acumulado para fins de Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de

Participante. Este tratamento é extensivo aos Participantes Autopatrocinados e Vinculados.

- 9.1.3.3 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Em caso de parcelamento, as prestações mensais serão atualizadas com base no valor da quota.
- 9.1.3.4 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.
- 9.1.4 - **BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO**
- 9.1.4.1 - O Participante Ativo será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, 100% (cem por cento) do Saldo de Conta do Participante ficará retido no **Plano até que este requeira o benefício correspondente, após completar** a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.
- 9.1.4.1.1 - Exclusivamente para os Participantes Ativos que tenham Término de Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, em virtude de transferência para empresa do mesmo grupo econômico desta, situada no exterior e que não seja Patrocinadora do Plano, será considerado como requisito de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido ter completado 3 (três) anos de Serviço Contínuo, em substituição aos 3 (três) anos de Vinculação ao Plano indicado no item anterior.
- 9.1.4.2 - Será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até a data de vigência inicial deste Regulamento (24/11/2004) em sua versão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 12/02/2004, que cumpram, em 24/11/2004, 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o valor a ser retido no **Plano até que o Participante requeira o benefício correspondente, após completar** a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo da Conta de Contribuição de Participante e 80% (oitenta por cento) do Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo.

Não será devida a cobrança de taxa de administração para os participantes que cumpram o requisito de idade e serviço previstos neste item.

- 9.1.4.3** - **Ao Participante Vinculado será facultada a realização de aportes, de valor e periodicidade por ele livremente indicado, a serem alocados no Saldo de Conta do Participante. O Participante Vinculado deverá preencher formulário próprio, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, além de prestar as informações que forem exigidas pela Entidade, previamente à realização de cada aporte.**
- 9.1.4.4 - O valor **do benefício do Participante Vinculado** será calculado sobre o valor apurado, conforme item 9.1.4.1, atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, **sob uma das formas previstas no item 10.2.1.2.**
- 9.1.4.5 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários receberão um benefício por Morte, na forma prevista no item 8.4.2 deste Regulamento, a ser calculado sobre 100% do saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo.
- 9.1.4.6 - Observados os critérios de elegibilidade ao Benefício por Incapacidade deste Regulamento, na hipótese de Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo fará jus ao recebimento imediato do benefício decorrente de sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, calculado com base no saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.
- 9.1.4.7 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. A taxa de administração do Participante Vinculado será paga através de desconto do saldo de Conta do Participante.
- 9.1.4.8 - Na hipótese de esgotamento do saldo de Conta do Participante em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada.
- 9.1.4.9 - Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 9.1.4, o Participante desligado poderá optar pelo Resgate, pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, previstos neste Capítulo,

observando-se, as disposições previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 deste Regulamento, conforme o caso.

- 9.1.4.10 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo **Autopatrocínio**, Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 9.1.2 e 9.1.3, respectivamente.
- 9.1.4.11 - **Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Na hipótese de não cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate, sendo que valor devido ser-lhe-á pago de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do decurso do prazo previsto no item 9.1.**

10

Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

10.1 - DA DATA DO CÁLCULO

- 10.1.1 - A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.
- 10.1.2 - Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

10.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- 10.2.1 - É facultado ao Participante ou Beneficiário, conforme o caso, o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante em pagamento único ou parcelado, ao longo do período de recebimento do Benefício, observadas as condições a seguir apresentadas:
- (a) esta opção estará disponível na Data do Cálculo, bem como nos meses de Março e Setembro de cada ano;
 - (b) para a efetivação do pagamento, o Participante ou seus Beneficiários deverão manifestar tal opção, em formulário específico, indicando o percentual a ser aplicado, em números inteiros e observado o limite indicado no “caput”, que será processado no mês seguinte ao pedido;
 - (c) a aplicação do percentual relativo a cada uma das solicitações realizada pelo Participante ou seus Beneficiários, considerará o

saldo de Conta do Participante existente na data da respectiva solicitação;

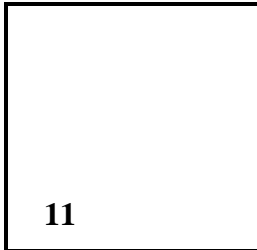
- (d) a solicitação de pagamento apresentada após o início do recebimento do benefício implicará no recálculo do valor até então percebido, sendo o pagamento dessa parcela realizado no mês subsequente ao pedido.

- 10.2.1.1 - Aos Participantes Assistidos ou Beneficiários, conforme o caso, que até a Data da Alteração Regulamentar de 2019 não tenham optado pelo recebimento do montante de até 25% (vinte e cinco por cento) pela regra anteriormente vigente ou, ainda que tenham optado, não tenham atingido o limite de 25% (vinte e cinco por cento), será facultada a opção prevista no item 10.2.1.
- 10.2.1.2 - O saldo da Conta do Participante, após deduzida a parcela relativa ao item 10.2.1, se for o caso, será pago sob uma das formas abaixo, mediante opção do Participante ou dos Beneficiários:
 - (a) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2% (dois por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses da última alteração;
 - (b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 1 (um) anos a 20 (vinte) anos. Esse prazo poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses da última alteração.
- 10.2.1.3 - O Participante ou, quando for o caso, os Beneficiários, durante a fase de recebimento de renda sob as formas previstas no item 10.2.1, poderão solicitar a suspensão do Benefício, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses de suspensão, podendo ser prorrogado por igual período.
- 10.2.1.4 - O Participante ou, quando for o caso, os Beneficiários, durante a fase de recebimento de renda sob as formas previstas no item 10.2.1.2, poderão solicitar a alteração da forma de pagamento do Benefício, observado o prazo de 6 (seis) meses entre as solicitações de alteração e as formas de renda disponíveis no item 10.2.1.2.
- 10.2.2 - Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota, na data do pagamento,

observado o Perfil de Investimentos no qual estiver alocado o saldo da Conta do Participante.

- 10.2.2.1 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 10.2.3 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou, ainda, na data da morte do Participante Assistido ou perda da condição de elegibilidade do último Beneficiário, conforme o caso, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b” e “c” do item 10.2.1, respectivamente.
- 10.2.4 - Os benefícios **mensais** bem como os valores de **Portabilidade e Resgate** serão atualizados com base no valor da quota do dia do pagamento, **observado o Perfil de Investimentos no qual estiver alocado o saldo da Conta do Participante.**
- 10.2.5 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, conforme o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.
- 10.2.6 - Se, quando da aplicação do item 10.2.1, **por ocasião da concessão do benefício ou a qualquer tempo, durante a sua manutenção**, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, **, observado o Perfil de Investimentos no qual estiver alocado o saldo da Conta do Participante**, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.
- 10.2.7 - O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago até o mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

- 10.3 - Postergação do Início do Recebimento de Benefício**
- 10.3.1 - Uma vez preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria, previstas neste Regulamento, o Participante poderá formalizar sua intenção de postergar o início desse recebimento, mediante documento próprio por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade.**
- 10.3.2 - A opção pela postergação do recebimento do Benefício de Aposentadoria será imediata e automaticamente cancelada na data em que houver a formalização:**
- (i) pelo Participante, do requerimento para recebimento do Benefício de Aposentadoria; ou**
- (ii) pelos seus Beneficiários, na hipótese de falecimento do Participante, sendo, nesse caso, aplicadas as disposições relativas ao Benefício por Morte de Participante Ativo previstas neste Regulamento.**



Das Alterações e Da Liquidação Do Plano

11.1 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposta das Patrocinadoras, sujeitas à homologação pelo Conselho Deliberativo e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

- 11.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, por um prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, podendo os Participantes optarem por manter suas contribuições previstas para o Plano.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

11.3 - RETIRADA TOTAL OU PARCIAL DE PATROCINADORA

No caso de retirada total ou parcial de Patrocinadora será assegurado aos Participantes e Beneficiários a quitação de seus direitos acumulados, observados os prazos e a forma que dispuser a regulamentação vigente que rege a matéria.

12

Das Disposições Gerais

- 12.1 - A Entidade fornecerá ou disponibilizará, por meio impresso ou portal eletrônico, anualmente a cada Participante um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.
- 12.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal dos mesmos, assinará os formulários por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 12.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes

Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

- 12.6 - A Entidade poderá **suspender** ou reduzir qualquer benefício em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.
- 12.7 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- 12.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subseqüentes, o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, será notificado para proceder a devolução do valor pago a maior pela Entidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão aplicadas as penalidades previstas no item 7.1.6.
- 12.9 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito deste Plano.
- 12.10 - Aos Participantes será entregue ou disponibilizado, por meio impresso ou portal eletrônico, cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 12.11 - Quando da realização do pagamento de valores devidos aos Participantes ou Assistidos, é permitido à Entidade a dedução de eventuais compromissos contraídos pelo Participante ou Assistido junto à Entidade, que ainda não tenham sido quitados por outro meio. No caso de Assistido, havendo a dedução por meio de prestações

mensais, esta não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da renda mensal por ele percebida.

- 12.12 - O Participante e o Beneficiário em gozo de benefício é responsável pela manutenção de seu cadastro devidamente atualizado junto à Entidade, nos termos da legislação vigente.



13

Das Disposições Especiais

- 13.1 - Os Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefícios, sob a forma de renda mensal vitalícia, na Data de Alteração do Plano, continuarão recebendo seus benefícios nas mesmas condições, inclusive no que se refere ao reajuste anual que se dará em 1º de novembro de cada ano, pelo Índice de Reajuste.
- 13.2 - Os Participantes Assistidos e os Beneficiários em gozo de benefícios, de que trata o item 13.1, poderão solicitar a qualquer momento alteração da forma de recebimento do benefício, por uma das alternativas previstas no item 10.2.1 deste Regulamento.
- 13.3 - Exclusivamente para os Participantes do Plano de Aposentadoria da CP Prev que detenham tal condição no dia anterior à “Data da Alteração Regulamentar de 2019” e fizerem jus ao Benefício Mínimo, será calculado e alocado na Conta de Contribuição de Participante um crédito correspondente ao valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, calculado conforme definido na Nota Técnica Atuarial.